

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**GESTÃO 2025/2028**

**[smadm@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:smadm@generalcarneiro.pr.gov.br)**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

## **TERMO DE FOMENTO N°009/2025**

**Termo de Convênio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a Associação de Mulheres Agricultoras Sabores do Campo.**

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ n°75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG n° 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF n°568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado a **Associação de Mulheres Agricultoras Sabores do Campo**, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.760.619/0001-06, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com sede em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pela Presidente Sr.ª. **Rosimari Ribeiro Marcondes**, brasileira, residente e domiciliada em General Carneiro, Paraná, portadora do RG n° 7.271.273-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF n° 031.184.229-12, devidamente autorizado pela **Lei Municipal n° 2.058 de 25 de fevereiro de 2025**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de cumprimento de Emenda Impositiva n° 005/2024 do Legislativo, que trata de repasse de recursos para execução do projeto de estufas, sendo aquisição de materiais para construção de estufas, mudas e insumos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor**

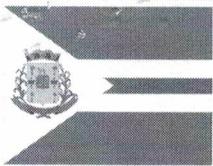
O valor total do presente convênio é de **R\$ 41.605,33** (quarenta e um mil seiscentos e cinco reais e trinta e três centavos), a ser desembolsada pelo Município, em parcela única, conforme cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência **Banco Cresol Conta Corrente n° 59.102-5**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos**

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de **R\$ 41.605,33** (quarenta e um mil seiscentos e cinco reais e trinta e três centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**GESTÃO 2025/2028**

[smadm@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:smadm@generalcarneiro.pr.gov.br)

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se refere ao cumprimento da emenda impositiva de nº005/2024 do Legislativo municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas**

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável**

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 015/2017 e Lei Ordinária Municipal 2.058/2025 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade**

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 015/2017, e dos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução**

O presente convênio será executado em 8 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência**

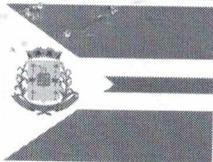
O presente convênio terá vigência de 12 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão**

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**GESTÃO 2025/2028**

**[smadm@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:smadm@generalcarneiro.pr.gov.br)**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 80 do Decreto Municipal n.º 015/2017 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização**

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro o servidor:  
Anderson Martendal - Matrícula Funcional - 1288

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e convenientes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná em 08 de abril de 2025.

  
**Joel Ricardo Martins Ferreira**  
Prefeito Municipal

  
**Rosimari Ribeiro Marcondes**  
Presidente  
**Associação de Mulheres Agricultoras Sabores do Campo**

  
**Anderson Martendal**  
Servidor Municipal  
Acompanhamento e fiscalização



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE FOMENTO Nº009/2025**

Termo de Convenio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a Associação de Mulheres Agricultoras Sabores do Campo.

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ nº75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG nº 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº568.065.159-91, doravante denominado conveniente, e do outro lado a **Associação de Mulheres Agricultoras Sabores do Campo**, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.760.619/0001-06, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com sede em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pela Presidente Sr.ª **Rosimari Ribeiro Marcondes**, brasileira, residente e domiciliada em General Carneiro, Paraná, portadora do RG nº 7.271.273-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 031.184.229-12, devidamente autorizado pela **Lei Municipal nº 2.058 de 25 de fevereiro de 2025**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de cumprimento de Emenda Impositiva nº 005/2024 do Legislativo, que trata de repasse de recursos para execução do projeto de estufas, sendo aquisição de materiais para construção de estufas, mudas e insumos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor**

O valor total do presente convênio é de **R\$ 41.605,33** (quarenta e um mil seiscientos e cinco reais e trinta e três centavos), a ser desembolsada pelo Município, em parcela única, conforme cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência **Banco Cresol Conta Corrente nº 59.102-5**

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos**

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de **R\$ 41.605,33** (quarenta e um mil seiscientos e cinco reais e trinta e três centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos**

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se refere ao cumprimento da emenda impositiva de nº005/2024 do Legislativo municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas**

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável**

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 015/2017 e Lei Ordinária Municipal 2.058/2025 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade**

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 015/2017, e dos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução**

O presente convênio será executado em 8 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência**

O presente convênio terá vigência de 12 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão**

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 80 do Decreto Municipal n.º 015/2017 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização**

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro o servidor:

Anderson Martendal - Matrícula Funcional - 1288

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e conveniados, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná em 08 de abril de 2025.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**

Prefeito Municipal

**ROSIMARI RIBEIRO MARCONDES**

Presidente

Associação de Mulheres Agricultoras Sabores do Campo

**ANDERSON MARTENDAL**

Servidor Municipal

Acompanhamento e Fiscalização

**Publicado por:**

Suzana de Oliveira Machado

**Código Identificador:03B82F29**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/04/2025. Edição 3253

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>